

RELATORIA:	DEB
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	247/2018
OBJETO:	PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA COMPLEMENTAR PARA DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS NECESSÁRIAS ÀS OBRAS DO DISPOSITIVO EM DESNÍVEL NO KM 260+100M DA BR-101/RJ, NO MUNICÍPIO DE RIO BONITO/RJ .
ORIGEM:	SUINF
PROCESSO (S):	50505.056052/2018-65
PROPOSIÇÃO PRG:	PARECER Nº 01550/2018/PF-ANTT/PGF/AGU DESPACHO Nº 12901/2018/PF-ANTT/PGF/AGU
PROPOSIÇÃO:	DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM FAVOR DA UNIÃO
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Proposta de Declaração de Utilidade Pública Complementar para desapropriação de áreas necessárias às obras do Dispositivo em Desnível no km 260+100m da BR-101/RJ, no Município de Rio Bonito/RJ.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Concessionária Autopista Fluminense apresentou, por meio da correspondência Carta 180718-GE-AF-01 (fl.02/03), em 18 de julho de 2018, os documentos e elementos necessários à elaboração da proposta de Declaração de Utilidade Pública complementar para fins de desapropriação das áreas necessárias às obras do Dispositivo em Desnível no km 260+100m da BR-101/RJ, no Município de Rio Bonito/RJ.

Por meio do Parecer Técnico nº 546/2018/GEENG/SUINF (fls. 10/12), a GEENG afirmou que, considerando os aspectos levantados no RAP 0546/2018 (fls. 13/14), a Proposta de Declaração de Utilidade Pública encaminhada mostra-se compatível com o projeto de engenharia



aprovado por meio do Parecer Técnico nº 005/2018/GEPRO/SUINF (17/18), de 02/01/2018 e contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes.

No mesmo Parecer, destacou-se que a implantação do dispositivo em desnível em epígrafe está prevista dentre as obras de Melhorias Físicas e Operacionais, no item 5.1.4 do Programa de Exploração da Rodovia – PER.

No Relatório à Diretoria nº 31/2018/GEENG/SUINF (fls. 22/23), a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF aprovou a proposta e expôs que as ações encontram-se fundamentadas em normativos legais pertinentes ao tema, como: na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações; Art. 24, inciso XIX, da Lei nº 10.233/2001; Art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987/1995; Art.13, inciso XI, do Decreto nº 4.130/2002; Art. 11 da Resolução ANTT nº 5.810/2018 e Resolução ANTT nº 5.819/2018.

A área ressaltou que as recomendações e encaminhamentos apresentados estão consonantes com a Resolução nº 5.819, de 15/05/2018, que regulamentou os procedimentos internos de DUP.

Conforme proposta apresentada pela Concessionária, as áreas a serem declaradas de utilidade pública estão definidas conforme o memorial descritivo a seguir:

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:	TREVO KM 260+100M – ÁREAS PARTICULARES (COMPLEMENTAR)			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 23K	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM

PERÍMETRO					
PTS	VÉRTICES COORDENADAS		AZIMUTE	DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N			
	P_01	746.231,952735			
P_02	746.254,116661	7.487.318,773846	49° 36' 10"	39,16m	
P_03	746.283,938602	7.487.344,151781	51° 31' 06"	28,33m	
P_04	746.306,112939	7.487.361,778379	81° 30' 06"	42,84m	
P_05	746.348,481852	7.487.368,109131	184° 10' 05"	23,55m	
P_06	746.346,769986	7.487.344,617994	283° 22' 05"	05,67m	
P_07	746.341,256349	7.487.345,928270	199° 40' 54"	08,19m	
P_08	746.338,498625	7.487.338,218443	211° 16' 21"	08,89m	
P_09	746.333,881256	7.487.330,615965	222° 31' 09"	08,76m	
P_10	746.327,962149	7.487.324,160703	239° 46' 00"	10,34m	
P_11	746.319,027224	7.487.318,953493	250° 08' 42"	09,67m	



FGP

P_12	746.309,935812	7.487.315,670536	236° 52' 05"	08,94m
P_13	746.302,448398	7.487.310,783581	223° 34' 48"	04,57m
P_14	746.299,301087	7.487.307,476275	263° 46' 42"	12,11m
P_15	746.287,265490	7.487.306,164166	262° 41' 55"	12,64m
P_16	746.274,728512	7.487.304,557817	261° 24' 41"	15,81m
P_17	746.259,097035	7.487.302,196958	260° 08' 36"	12,52m
P_18	746.246,761806	7.487.300,053721	259° 11' 21"	08,80m
P_19	746.238,122891	7.487.298,404069	258° 30' 49"	06,30m

ÁREA TOTAL	3.584,28m²
-------------------	------------------------------

Os autos foram encaminhados para análise jurídica da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), a qual emitiu o Parecer n. 01550/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 28/31) concluindo que não vislumbra óbice jurídico para a Declaração de Utilidade Pública pretendida.

No mesmo Parecer, a PF-ANTT apontou a ausência de alguns requisitos necessários para o procedimento, previstos na Resolução nº 5.819/18. Não obstante, por meio do Despacho nº 12901/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fl.32), a PF-ANTT reviu seu entendimento e não vislumbrou óbices à emissão do DUP.

A PF-ANTT ainda apontou oportuno a ressalva realizada na minuta de Deliberação de que “*Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre os bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizadas nas poligonais indicadas no art.1º*”.

O artigo 24, inciso XIX, da Lei 10.233/01, com a redação dada pela Lei n. 13.448/17, prevê a competência da ANTT para “*declarar de utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas*”.

Tendo em vista que a pretensão da concessionária se coaduna com as determinações técnicas e jurídicas que norteiam a matéria, não se observa óbice ao prosseguimento da solicitação.

Destaco ainda a sugestão apresentada pelo Relatório à Diretoria nº 017/2018/GEPRO/SUINF para que sejam revistos os procedimentos relativos às publicações dos atos declaratórios por entender que a publicação simplificada do Extrato da Resolução de DUP poderá ser realizada desde que o teor do referido documento seja integralmente disponibilizado no sítio da ANTT, com a finalidade de manter a efetividade do princípio da publicidade e propiciar maior economicidade ao processo.

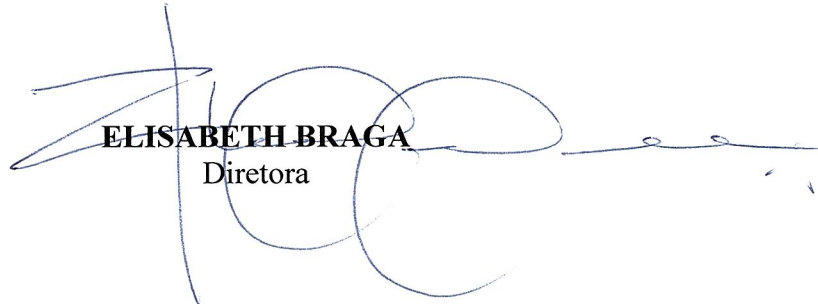
III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, **VOTO** pela Declaração de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, em favor da União, do(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas descritas na minuta de



Deliberação, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à execução das obras de implantação do Dispositivo em Desnível no km 260+100m da BR-101/RJ, no Município de Rio Bonito/RJ.

Brasília, 27 de agosto de 2018.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em: 27 de agosto de 2018.

Ass: 

Fernanda de Godoy Penteado
Matricula: 2011233
Assessoria - DEB